



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 660 – Páginas 02

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 09/2021 - GB

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 09/2021-GB

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento do combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) no Município de Bom Jardim (MA) concernente ao funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência complementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Executivo de Bom Jardim é superar a crise sanitária o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO levando em consideração que a realização dos eventos que contribuem para aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade crucial de realizar medidas almejando maior efetividade e segurança a saúde da população, evitando a propagação do Coronavírus (SARS- Cov-2);

#### DECRETA:

Art. 1º. Em virtude do aumento no número de casos de contaminação pela COVID-19, o Poder Executivo Municipal suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral, que podem causar aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas

suas dependências das 09:00 às 22:00 horas;

Art. 3º. Os comércios somente poderão funcionar das 06:00 às 22:00 horas;

Art. 4º. Os serviços no sistema delivery não terão restrições de horário quanto ao funcionamento.

Art. 5º. As missas e cultos poderão ser realizadas dentro do templo com lotação máxima de 50% de sua capacidade, obedecendo todas as medidas sanitárias.

Art. 6º. As academias poderão funcionar observando a lotação máxima de 50% de sua capacidade, com horário de funcionamento de 06:00 às 20:00 horas, sendo obrigatório o uso de máscara e disponibilização ilimitada de álcool.

Art. 7º. Fica suspenso do dia 05 a 14 de março de 2021, os atendimentos ao público dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com exceção da Secretária de Saúde.

Art. 8º. Fica determinada a suspensão de aulas presenciais, de 05 a 14 março de 2021, devendo as aulas serem executadas de forma remota.

Art. 9º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares funcionarão respeitando os seguintes protocolos:

I - organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas;

II - proceder na alteração do layout do espaço interno de modo que as mesas sejam dispostas com distância de 2 (dois) metros entre os clientes;

IV - as mesas, obrigatoriamente, serão ocupadas por, no máximo, 04 (quatro) pessoas;

V - reduzir a capacidade de pessoas para 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total;

VI - intensificar as ações de higienização de superfícies, bem como disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, além de adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV - 2);

VII - o cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;

VIII - é dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

IX - adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio (delivery) e drive-thru.

Art. 10. Fica determinado o uso obrigatório de máscara em todo território municipal.

Art. 11º. Quanto aos servidores, funcionários e empregados que apresentam

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 660 – Páginas 02

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

comorbidades associadas à COVID-19, desde que trabalhem na linha frente de enfrentamento, ficam sujeitos às seguintes determinações:

I - Aqueles que já tomaram a segunda dose da vacina de combate ao COVID-19 a mais de 20 dias, continuarão exercendo suas atividades normalmente;

II - Aqueles que tomaram apenas a primeira dose, trabalharão de forma remota, até que ultrapassado os 20 (vinte) dias da segunda dose;

III - Aqueles que se recusaram a tomar as doses da vacina contra o COVID-19, deverão trabalhar normalmente, podendo ser realocados para outros setores.

Parágrafo Único. As comorbidades de que trata este artigo deverão ser comprovadas por meio de atestado médico e apresentação dos devidos exames.

Art. 12. Todos os estabelecimentos comerciais devem obedecer às normas sanitárias, sendo responsabilidade do empresário a execução destas no seu estabelecimento.

Art. 13. Todos os eventos esportivos e culturais estão suspensos, devendo evitar aglomerações de qualquer natureza.

Art. 14. A Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais e a Guarda Civil Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e o descumprimento ensejará ao estabelecimento a perda da licença de funcionamento.

Art. 15. Todos os eventos públicos e particulares de qualquer natureza estão suspensos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de março de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal

